



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4321, DE 2021

Altera as Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para dispor sobre a competência da Anvisa para adotar as medidas de controle sanitário em situações de emergência em saúde pública.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)

Minuta

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera as Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que *define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências*, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para dispor sobre a competência da Anvisa para adotar as medidas de controle sanitário em situações de emergência em saúde pública.

SF/21215.87008-97

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com o seguinte inciso XXIX:

“Art. 7º

.....
XXIX – determinar as medidas de controle sanitário para o enfrentamento de emergências em saúde pública.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 5º Ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinará:

I – as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I, II e III-A do *caput* deste artigo;

III – as medidas previstas no inciso VI do *caput* deste artigo, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação de comprovante de vacinação e o cumprimento de período de quarentena, observado o disposto no inciso I do § 6º-B deste artigo.

.....
§ 7º

I – pelo Ministério da Saúde, exceto as constantes dos incisos I, II, III-A, VI e VIII do *caput* deste artigo;

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pela Anvisa, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A e VI do *caput* deste artigo, e, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo;

.....
IV – pela Anvisa, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A, VI e VIII do *caput* deste artigo.

.....
§ 8º

I – do Ministério da Saúde em relação aos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo; e

II – da Anvisa em relação aos incisos I, II, III-A e VI.

..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 6º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 tem mostrado que é de crucial importância a tomada rápida de decisões, com o objetivo de controlar a disseminação do vírus.

Medidas não farmacológicas, como isolamento, quarentena, determinação de realização de exames, uso de máscara, restrição de locomoção, entre outras, já se mostraram decisivas no controle da pandemia. Porém, quando não adotadas tempestivamente, há risco de aumento do contágio, de assoberbamento dos hospitais, indisponibilidade de leitos de

.....
SF/21215.87008-97

UTI e, o que é mais grave, de incremento substancial do número de óbitos. Foi isso o que assistimos em relação à pandemia de covid-19.

Nesse sentido, cremos que é necessário explicitar na legislação a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgão técnico cuja missão é proteger a saúde da população, para determinar, de maneira imediata e sem que haja possibilidade de decisões conflitantes com outros órgãos, a adoção das medidas indispensáveis para o controle de crises sanitárias, como a atual pandemia.

Este é o objetivo do projeto de lei que ora apresentamos: estabelecer comando único de órgão técnico e autônomo – a Anvisa – na tomada de decisões sobre as medidas de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento das emergências de saúde pública.

Sala das Sessões,

Senador OMAR AZIZ

SF/21215.87008-97

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999 - Lei do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

- 9782/99

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9782>

- art7

- Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- art3

- art3_par6